



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo n.º 07.0000.2016.001100-8
Requerente: OAB/DF de Ofício
Assunto: Reajuste do Piso Salarial do Advogado Empregado Privado

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da OAB/DF, com o pedido para a elaboração e publicação de resolução do Reajuste do Piso Salarial do Advogado Empregado Privado, com base nos ditames da **Lei Distrital Nº 5.368, de 09.07.2014**.

No mesmo sentido, no ano de 2015 fora editada a Resolução nº 1, do dia 05/02/2015, que determinou o reajuste da aludida Lei, referente ao ano de 2014, o que importou nos valores do ano de 2015 nas quantias de **R\$ 2.124,57 (Carga horária de 4hs diárias ou 20 horas semanais)** e **R\$ 3.186,85 (Carga horária de 8hs diárias ou 40 horas semanais)**.

Com efeito, reforço a explicação dos comandos do Artigo 3º da norma em comento, em que **"O piso salarial de que trata esta Lei é reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescida de 1%, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente."**

Esse é o relatório.

VOTO

Pois bem, diante das determinações legais, com base no parágrafo único do citado artigo 3º, **"A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal - pode divulgar, no Diário Oficial do Distrito Federal, no início de cada ano, o valor do piso salarial corrigido na forma deste artigo"**.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

De tal maneira, da análise dos comandos legais, é obrigação desta seccional editar a resolução do reajuste sob exame.

É importante aduzir, que no mercado de trabalho do Distrito Federal, encontramos um ínfimo índice de advogados contratados sob as égides da CLT, em que as contratações entre escritórios e advogados são moldadas sob outros aspectos da relação de trabalho, com o corriqueiro afastamento da relação de emprego, o demonstra que o reajuste aqui tratado, não importará em maiores impactos.

A despeito da matéria, é importante ressaltar que a figura do advogado associado não tem garantia legal de equiparação "salarial" com os advogados empregados, o que, inclusive, tem sido motivo de provocações encampadas por Jovens Advogados de todo o País, que buscam melhores oportunidades para a sua inserção no mercado de trabalho.

Nestes termos, voto pelo cumprimento da Lei em questão, pelo que apresento os termos da resolução com a devida aplicação da correção e reajuste pelo percentual do INPC do ano de 2015 (Janeiro/Dezembro 11,2700%), nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° __ de Março de 2016

"Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2016".

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 3º da Lei 5.368/2014, Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, resolve:

Artigo 1º. Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I - R\$ 2.387,64 (dois mil reais, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), mensais para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

II - **R\$ 3.561,43 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais;

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, conforme determina o Artigo 3º da Lei Distrital nº 5.368/2014.

Brasília-DF, 03 de Março de 2016.

Juliano Costa Couto
Presidente da OAB/DF

É como voto.